

2007, o que fazem sob as seguintes condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1 – O presente Convênio tem por objeto viabilizar a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão **CESSIONÁRIO**, os quais serão designados para os órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, vedando-se a cessão de estagiários. 1.2 – A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente sobre servidores que ingressarem no serviço público mediante concurso público. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** 6.1 – A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR:** 8.1 – As partes resolvem de comum acordo rescindir o Convênio nº 145/2016, celebrado entre a PGJ e o Município de JUAZEIRO DO NORTE, a partir da data da publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Ministério Público. **SIGNATÁRIOS:** Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas; Prefeito Municipal de JUAZEIRO DO NORTE, Gledson Lima Bezerra. **FONTE:** ASPLAN/MPCE.

ASPLAN/MPCE.

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 082/2021 - OECPJ
Fortaleza, 14 de outubro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 082/2021 - OECPJ

Disciplina os procedimentos administrativos para elaboração e apresentação das contrarrazões recursais na hipótese do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alíneas d e c/c o art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará); **CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a faculdade conferida pelo art. 600, § 4º do Código de Processo Penal de apresentação de razões e de contrarrazões de apelação criminal somente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO os princípios da unidade e da indivisibilidade do Ministério Público, disposto no art. 127, § 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração Pública na divisão de suas atribuições entre órgãos internos; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação das atribuições para elaboração e apresentação das contrarrazões em apelação criminal nas hipóteses do art. 600, §4º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Automação do Ministério Público (SAJMP) em todos os órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO as manifestações constantes nos Processos de Gestão Administrativa nº 09.2021.00008047-3;

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos previstos no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal e resguardando o princípio do Promotor Natural, as contrarrazões devem ser apresentadas pelo Promotor de Justiça com exercício na Comarca e/ou Vara onde teve curso o respectivo processo.

Art. 2º Na hipótese de serem os autos remetidos com vistas ao Ministério Público do Estado do Ceará, para oferecimento das contrarrazões, serão eles distribuídos de imediato, por meio da Secretaria de Processos – SEPRO, segundo os regulamentos específicos atinentes à matéria, aos Procuradores de Justiça com atuação no Crime.

§1º A distribuição a que se refere o caput obedecerá às regras de prevenção aplicáveis ao caso.

Extrato Nº 0110/2021/ASPLAN
Fortaleza, 29 de outubro de 2021

CONVÊNIO Nº 130/2021. PROCESSO: 09.2021.00022372-1. **PARTÍCIPES:** O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente PGJ, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas, com domicílio especial na Rua Assunção, nº 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE; e o **MUNICÍPIO DE VARJOTA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.673.114/0001-41, com sede na Rua Artur Ramos, 232, Varjota-CE, CEP 62265-000, neste ato representado pelo Prefeito, Francisco Elmo Bezerra Monte, tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2021.00016146-2, firmam o presente Convênio, visando à cessão de servidores públicos municipais para prestar serviço junto ao órgão **CESSIONÁRIO**, com autorização contida no art. 17 da Lei Estadual nº 14.043 de 2007, o que fazem sob as seguintes condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** 1.1 – O presente Convênio tem por objeto viabilizar a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão **CESSIONÁRIO**, os quais serão designados para os órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, vedando-se a cessão de estagiários. 1.2 – A cessão do servidor de que trata o item anterior deverá recair somente sobre servidores que ingressarem no serviço público mediante concurso público. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:** 6.1 – A vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO ANTERIOR:** 8.1 – As partes resolvem de comum acordo rescindir o Convênio nº 148/2016, celebrado entre a PGJ e o Município de VARJOTA, a partir da data da publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Ministério Público. **SIGNATÁRIOS:** Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas; Prefeito Municipal de VARJOTA, Francisco Elmo Bezerra Monte. **FONTE:**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Manuel Pinheiro Freitas

Vice Procuradora-Geral de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Secretário-Geral:

Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

§2º O Procurador de Justiça Criminal que receber o processo para os fins do art. 600, § 4º do CPP deverá, no prazo de até 2 (dois) dias, remeter os autos ao Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM, pelo sistema de Automação do Ministério Público (SAJMP).

Art. 3º Recebido o processo judicial na forma do artigo anterior, o NUCRIM o remeterá, também pelo SAJMP, à Promotoria de Justiça com atribuição para atuar na ação penal respectiva, para elaboração das contrarrazões recursais mencionadas no art. 600, § 4º do CPP, no prazo de até 8 (oito) dias, contados de seu recebimento.

§1º A remessa a que se refere o caput será realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento eletrônico dos autos.

§2º A elaboração das contrarrazões na forma do caput deste artigo será realizada exclusivamente por intermédio do sistema SAJMP, devendo o membro responsável executar exclusivamente as operações eletrônicas “finalizar e assinar”, sem utilização da ferramenta de peticionamento

Art. 4º Após o procedimento a que se refere o artigo anterior, os autos serão devolvidos ao NUCRIM, a quem cabe protocolar as contrarrazões recursais perante o Tribunal de Justiça, a partir da ferramenta de peticionamento eletrônico disponibilizada no SAJMP.

Parágrafo único. Após o procedimento a que se refere caput, os autos serão remetidos ao Procurador de Justiça criminal, ao qual coube a distribuição dos autos, com vistas à atuação enquanto custos juris.

Art. 5º Os encaminhamentos de que tratam os art. 2º, 3º e 4º desta Resolução devem ser realizados segundo o tutorial disposto no Anexo Único a este regulamento.

Art. 6º Os processos que, na data da entrada em vigor desta resolução, estejam com vistas ao Ministério Público para fins de apresentação de contrarrazões na hipótese do art. 600, §4º do CPP permanecerão sob a atribuição do Núcleo de Recursos Criminais – NUCRIM até a conclusão desse acervo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 14 de outubro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça Decana
Presidente em exercício

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral, em exercício

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho
Procurador de Justiça

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Procuradora de Justiça

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

Edital Nº 001/2021 - CPJ
Fortaleza, 3 de novembro de 2021

EDITAL Nº 001/2021 – CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 12, inciso V c/c o artigo 16, caput da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para os fins do artigo 31, I, “e”, da Lei Complementar nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100, de 02/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 23/08/2011, e artigos 2º e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores e, considerando a Resolução nº 009/2015, datada de 21/10/2015, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição visando à escolha do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procuradora-Geral de Justiça
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Isabel Maria Salustiano Arruda
Porto



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO Nº 082/2021 - OECPJ

Trâmite Contrarrazões

Núcleo de Recursos Criminais

Sumário

1. Introdução.....	3
2. Procedimento	4
2.1. SEPRO	4
2.2. Procuradorias Criminais	4
2.3. NUCRIM	6
2.4. Promotoria de Justiça	7
2.5. Retorno ao NUCRIM.....	7

1.Introdução

Este manual tem o propósito de orientar os membros, assessores, servidores do MPCE acerca do novo procedimento no Núcleo de Recursos Criminais - NUCRIM, no tocante aos processos criminais aguardando Contrarrazões recursais de Apelação, nos termos do artigo 600, §4º do Código de Processo Penal.

2.Procedimento

O novo procedimento a ser implantado nos Processos Criminais em 2º grau, que estão aguardando Contrarrazões de Apelação do Ministério Público, ocorrerá entre a SEPRO, Procuradorias Criminais, NUCRIM e Promotorias de Justiça.

2.1. SEPRO

Os processos chegam na Secretaria de Processos, na fila Ag. Análise, no subfluxo de Processos Judiciais de 2º grau.

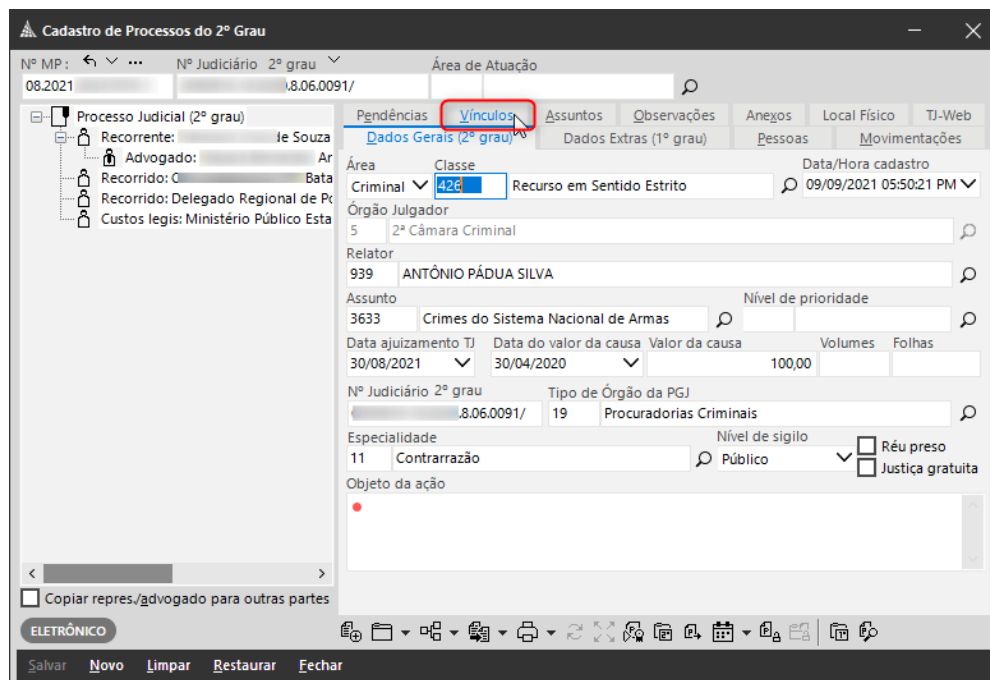
Nesse momento, os processos de área criminal serão distribuídos entre as Procuradorias Criminais por sorteio/prevenção.

2.2. Procuradorias Criminais

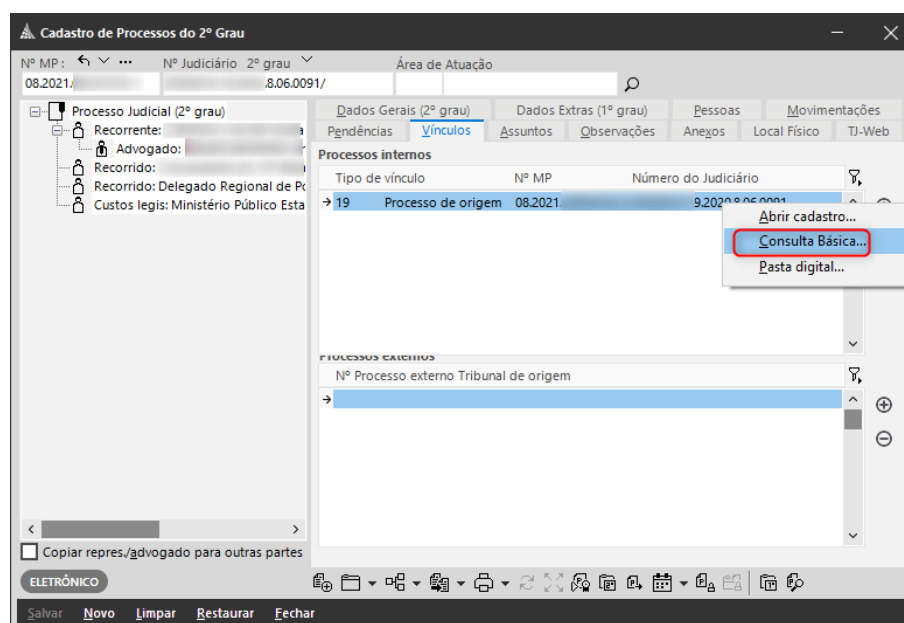
Após distribuição pela SEPRO, o processo chega na Procuradoria na fila Encaminhado pela Sec. de Processos, onde será analisado para identificar se há contrarrazões de Apelação.

Ausentes as contrarrazões, a Procuradoria terá até 2 (dois) dias para remeter o feito ao NUCRIM. Deverá abrir o cadastro, clicando no botão de atividade **Abrir Cadastro**.

Feito isso, o usuário deverá clicar na aba Vínculos, local em que informará o número do processo de origem.



E, então, consultar a localização do processo clicando com o botão direito em cima do número do processo e depois em **Consulta Básica**, para localizar a Promotoria que atuou no processo de origem.



Consulta Básica de Cadastros

Pesquisa **Resultado**

Lista de Registros Encontrados **MP - Dados Cadastrais** TJ - Processo Pasta Digital do TJ

08.2021. [redacted] - Processo Judicial (1º grau)

Impetrante: [redacted] Situação: **Devolvido**

Impetrado: [redacted]

Batalhão da Polícia Militar de Iguatu/ce

Data do cadastro: 09/04/2021 às 19:03

Localização: **Promotoria - Entrância Intermediária** / Devolvido ao Judiciário

Tp. Proc. Extra-Jud.: [redacted] Classe: Habeas Corpus

Órgão: **1ª Promotoria de Justiça de Iguatu** Origem: 1º Grau

Doc. Apresentado: [redacted] Volumes: 1

Nº Judiciário: [redacted] Área do Processo: Criminal

19.2020.8.06.0091

Comarca Fato: [redacted] Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Abrangência: Local Programa:

Pesquisar Limpar Imprimir Fechar

Uma vez identificada a lotação de origem do processo, o usuário deverá remeter o Recurso para o NUCRIM - Contrarrazões, preenchendo o tipo de órgão destino com código 19 – Procuradorias Criminais e 1926 - Núcleo de Recursos Criminais - Contrarrazões e, ainda, informando os dados da Promotoria que atuou no processo judicial de 1º grau no campo Complemento.

Remessa

Cadastro Pendentes Concluídos

Nº Lote: 2021.115812

Tipo de órgão destino: **19 Procuradorias Criminais**

Proc. Criminais: **1926 Núcleo de Recursos Criminais - Contrarrazões**

Tipo de movimentação: 920025 Encaminhamento a Órgão Interno

Complemento: [redacted]

Nº MP: [redacted] Nº Judiciário: 2º grau

Consultar Processos Adicionar

Nº MP Nº Judiciário Movimentação Complemento Prazo Tipo de processo

2.3. NUCRIM

Ao chegar nessa lotação, o processo será enviado, no prazo máximo de 2 (dois) dias, à Promotoria que atuou em 1º grau para que sejam feitas as contrarrazões por parte do membro.

2.4. Promotoria de Justiça

A Promotoria receberá o processo na fila **Recebido outras lotações**, momento em que identificará que se trata de contrarrazões, pelo fato de ter sido encaminhado pelo Núcleo de Recursos Criminais.

Uma vez recebido, a Promotoria irá elaborar a peça, finalizar e assinar, **mas não irá peticionar.**

Concluído o documento, **o processo deverá ser remetido para NUCRIM - Contrarrazões.**

A Promotoria terá o prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento do feito.

Remessa

Cadastro Pendentes Concluídos

Nº Lote
2021.115812

Tipo de órgão destino
19 Procuradorias Criminais

Tipo de movimentação
920025 Encaminhamento a Órgão Interno

Proc. Criminais :
1926 Núcleo de Recursos Criminais - Contrarrazões

Complemento

Prazo

Nº MP

Nº Judiciário 2º grau

Consultar Processos Adicionar

Nº MP	Nº Judiciário	Movimentação	Complemento	Prazo	Tipo de processo
-------	---------------	--------------	-------------	-------	------------------

2.5. Retorno ao NUCRIM

Quando o processo retornar ao NUCRIM, o membro peticionará as contrarrazões.

Logo em seguida, identificará a Procuradoria de origem através da **Consulta avançada de processos**, na aba de **Distribuição**.

Consulta Básica de Cadastros

Pesquisa Resultado

Lista de Registros Encontrados MP - Dados Cadastrais TJ - Processo Pasta Digital do TJ

42ª Procuradoria de Justiça (Vaga 45)

10/09/2021	Analisado para Distribuição
A situação da distribuição foi alterada de cadastrado para analisado.	
09/09/2021	Ato Disponibilizado > Ato Disponível
Ato 413185 Disponibilizado ao MP.	

Filas de trabalho

Distribuição

Data/Hora	Local	Tipo	Motivo
09/09/2021 17:50	Secretaria de Processos - SEPRO	Cadastro	Distribuição inicial
10/09/2021 09:21	42ª Procuradoria de Justiça	Distribuição por sorteio	Distribuição por sorteio
30/09/2021 11:22	Secretaria de Processos - SEPRO	Redistribuição por direcionamento/prevenção	contrarrazões
30/09/2021 11:53	Núcleo de Recursos Criminais - Contrarrazões	Distribuição por sorteio	Distribuição por sorteio

Pendência

E, por fim, remeterá o processo para à Procuradoria a quem foi anteriormente distribuída para manifestação em 2º grau.